

Procedimento n.º 01/2026

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO

O objeto da presente hasta pública compreende a **alinhamento de sucata ferrosa** (chapa metálica e perfis metálicos de uma cobertura metálica e caixotes do lixo, bancas de inox e outros) e sucata não ferrosa (perfis alumínio com vidro) quantificado em aproximadamente **1,5 toneladas**.

2 – PERIODICIDADE E LOCAL DE RECOLHA

2.1. O local de recolha localiza-se nas imediações das instalações do CRACFA - Centro de Recolha de Animais de Companhia de Fornos de Algodres, junto às Piscinas Municipais de Fornos de Algodres.

2.2. A recolha dos bens atrás referidos deve efetuar-se no prazo máximo de 30 dias seguidos, após notificação de adjudicação e entrega dos documentos de habilitação.

2.3. Findo o prazo referido no número anterior, caso o comprador não efetue o levantamento da sucata perde o direito à mesma.

3 - ARMAZENAMENTO E REMOÇÃO DA SUCATA

3.1. Os resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos devem ser armazenados em local devidamente acondicionado, sendo posteriormente esses bens recolhidos e transportados para o destino final por Operador Licenciado.

3.2. No sentido de salvaguardar a integridade da forma física dos, durante a carga, transporte e descarga, deverão proceder de acordo com o disposto no Anexo V do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua atual redação e o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

4 – PESAGEM E CONTROLO DE CARGAS

4.1 – Preenchimento das guias de acompanhamento dos resíduos:

a) Todas as guias de acompanhamento de resíduos – Modela A, emitidas pelo Ministério do Ambiente devem estar devidamente preenchidas, especificando quer na Parte 1 – Produtor/Detentor, quer na Parte 3 – Destinatário, a quantidade de resíduos recolhidos, bem como o respetivo valor em quilogramas.

b) A cópia da guia de acompanhamento de resíduos é, posteriormente, enviada ao Município de Fornos de Algodres, ao cuidado da Secção de Obras devidamente preenchida, na sua totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

4.2 – Talões de pesagem

- a) A pesagem do material é da responsabilidade do adjudicatário.
- b) A pesagem do material ferroso e não ferroso (sucata diversa) é da responsabilidade do adjudicatário e será obtida pela pesagem do referido material com o da viatura que irá efetuar o transporte, antes e depois de carregada, em local designado pelo adjudicante, na presença de elementos de ambas as partes sendo os custos da responsabilidade do adjudicatário.
- c) Todos os talões têm de estar devidamente identificados e legíveis com números de série, no intuito de serem introduzidos os seus valores das pesagens em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
- d) Os talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida.
- e) A operação de pesagem dos resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos deve ser realizada na presença de um funcionário da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, indicado para o efeito.

5 – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 5.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente, na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação e encaminhamento dos resíduos.
- 5.2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos resíduos metálicos ferrosos e não ferrosos, do local de recolha indicado pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, bem como aquando do seu transporte para o destino final.
- 5.3. Sempre que haja remoção de resíduos, o adjudicatário deve apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Guia de acompanhamento de resíduos:

I – A remoção é sempre acompanhada de guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e da guia de transporte, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estarem corretamente e convenientemente preenchidos, nos termos do ponto 5.1 da referida portaria – preenchimento da guia de acompanhamento de resíduos, do presente caderno de encargos.

II – A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo (guia de transporte), do qual constará designadamente:

- i. A data da remoção;
- ii. A identificação do adjudicatário;
- iii. A identidade da entidade adjudicante;
- iv. Data de solicitação da remoção;
- v. Local de carga e descarga;
- vi. Hora de saída e prevista de chegada;
- vii. Matrícula do veículo transportado (incluída galera);

6 – SÍGILO

Os adjudicatários garantirão sigilo quanto à informação de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionada com a atividade da entidade adjudicante.

7 – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Alexandre Filipe Fernandes Lote)